



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO

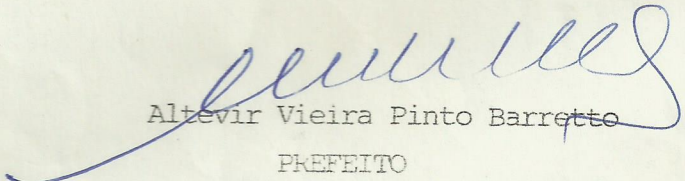
LEI Nº 738 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor que se encontra em exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, ao completar o período de 04 (quatro) anos ou intercalado de 08 (oito) anos de exercício, é assegurada a percepção do valor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada, mais elevado dentre os ocupados, obedecidas as especificações constantes das Tabelas próprias, que cuidam dos Cargos (DAS) e das Funções (FG), desde que exercido por prazo superior a um (01) ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de novembro de 1992.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1992.

  
Altevira Vieira Pinto Barretto

PREFEITO